



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022**  
**DISPENSA Nº 70/2022**  
**CONTRATO Nº 64/2022**

Contrato para contratação de empresa para serviços de reparos no centro odontológico no distrito de Taunay, Município de Aquidauana/MS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e a empresa **SEBASTIÃO SOUZA ALVES**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, neste ato Gestora do Contrato Cláudia Franco Fernandes Souza, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 638.720.131-49, e a Empresa **SEBASTIÃO SOUZA ALVES**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.899.216/0001-27, estabelecida na Rua Tomaz Rodrigues da Rosa, n.º 13, Bairro Jardim São Francisco, telefone: (67) 99918-1864, no município de Aquidauana UF/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Sebastião Souza Alves**, inscrito no CPF/MF sob n.º 466.155.981-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO** – Contratação de empresa para serviços de reparos no Centro Odontológico no Distrito De Taunay, Município De Aquidauana/MS, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 118/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias da ordem de serviço, sendo que o objeto deverá ser executado dentro do prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro, conforme solicitado pelo Município e de acordo com o Processo de Compras nº 118/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

**3 – DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato o valor global **R\$ 32.973,33 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais, trinta e três centavos)**, conforme especificações que constam no processo, projeto e proposta/planilha apresentada pela contratada.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão feitos após medição e comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do fiscal e do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, **acompanhada da medição, do relatório fotográfico e de cópia do diário de obras** devidamente datados e assinados. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal, ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o Cronograma Físico Financeiro em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicar-se-á o índice IGPM(FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto no cronograma, desde que por meio do devido trâmite legal e aceito pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IGPM (FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e, portanto, o pagamento. Entende-se por atraso ou antecipação as parcelas que forem pagas fora do trintídio previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 4 do presente Contrato.

**5 - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, contados 04/05/2022 até 03/11/2022, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver alteração no Cronograma Físico Financeiro, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no processo, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.301.0212	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	1.052	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0002(0002)	OBRAS E INTALAÇÕES
Código Reduzido:	000015	

**7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - A execução será conforme previsto no presente contrato, processo e projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

II - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**10 – DAS PENALIDADES** - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 10%** - sobre o valor da medição ou da ordem de serviço, pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**10.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**11 – DA RESCISÃO** - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida Lei;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência e devidamente justificado o motivo.

**12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida as condições do Processo de Compras nº 118/2022 (Dispensa nº 70/2022), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores (incluindo MP 926/2020 e MP 961/2020), a proposta/planilha e documentos apresentados pela CONTRATADA. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14 - DO FORO** - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Aquidauana/MS, 04 de Maio de 2022.

Sebastião Souza Alves  
contratada

Cláudia Franco Fernandes Souza  
Gestora do Contrato

Testemunhas:

Rafaela Souza Ferreira  
CPF: 041.253.001-51

Patrícia Gonçalo Duarte  
CPF: 009.239.091-92



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 64/2022**

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 64/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 04 de maio de 2022

Cláudia Franco Fernandes Souza  
Gestora do Contrato

Ciente:

Rafaela Souza Ferreira  
Fiscal do Contrato